

Lei nº 742/83

Eu, João Gonçalves, Prefeito Municipal de Pedraporci, Estado de São Paulo usando de minhas atribuições legais;
faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º). Fica concedido a partir de primeira (1º) de novembro de mil novecentos e oitenta e três (1983), um aumento de vinte por cento (20%), aos servidores municipais de que tratam as tabelas I, II e III do artigo 1º e artigo 2º da Lei Municipal nº 745/81, de vinte e sete (27) de novembro de mil novecentos e oitenta e um (1981), - desvalorizados e incorporados pela Lei nº 758/82.

Artigo 2º). As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º). Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedraporci, em 10 de novembro de 1983.

João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal, na mesma data supra.


Secretaria